



**PREFEITURA DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

29176-439 - R MAESTRO ANTÔNIO CÍCERO, 111 CAÇAROCA SERRA ES



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 10918716/2018

Data Geração: 16/04/2018

Data Validade: 16/06/2018

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc 8333930

Contribuinte TORINO INFORMATICA LTDA

CNPJ / CPF 03.619.767/0005-15

IE / RG

Endereço 29161-419 - AV 600, QD 15, MOD. 10, STR INDUSTRIAL

Bairro TIMS Cidade: SERRA Estado: ES

Data Emissão: 18/04/2018

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.serra.es.gov.br>

Número: 10918716/2018

Inscrição: 8333930

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

*Conferir a validade
do documento
para Suleira C. Sampaio
CPF: 671.523.843-04*



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 2018150867

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 03.619.767/0005-15

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **26/03/2018**, válida até **24/06/2018**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 26 de Março de 2018.

Autenticação eletrônica: **1DD82.C066.09B9B**

*Requiere a validação
do documento
para subscrito: C. Pezoni
CPF 671593843-09*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TORINO INFORMATICA LTDA..
CNPJ: 03.619.767/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:19:04 do dia 24/01/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/07/2018.

Código de controle da certidão: **6F26.5F85.51D1.42E5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Exigir a validação do
documento
Marcos Antonio de Azeiteiro
CPF: 611.523.843-04*

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 03619767/0005-15
Razão Social: TORINO INFORMATICA LTDA
Endereço: AV 600 SN QD 15 MOD10 ST IND / DTIMS / SERRA / ES / 29161-419

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/05/2018 a 28/06/2018

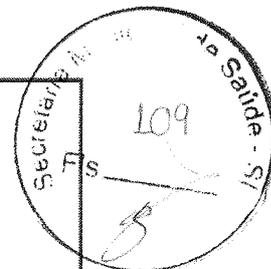
Certificação Número: 2018053011102784454861

Informação obtida em 14/06/2018, às 11:40:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03619767/0005-15
Razão Social: TORINO INFORMATICA LTDA
Endereço: AV 600 SN QD 15 MOD10 ST IND / DTIMS / SERRA / ES / 29161-419

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/05/2018 a 09/06/2018 /

Certificação Número: 2018051111404868416905

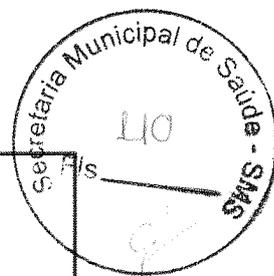
Informação obtida em 23/05/2018, às 16:24:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

confirmo a validade do documento
Maira Juliana C. Prante
CPF: 671.52.334.3-04

IMPRIMIR

VOLTAR



CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03619767/0005-15

Razão Social: TORINO INFORMATICA LTDA

Endereço: AV 600 SN QD 15 MOD10 ST IND / DTIMS / SERRA / ES / 29161-419

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2018 a 21/05/2018

Certificação Número: 2018042211485181288387

Informação obtida em 25/04/2018, às 17:27:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TORINO INFORMATICA LTDA..

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.619.767/0005-15

Certidão nº: 146755575/2018

Expedição: 26/03/2018, às 11:15:02

Validade: 21/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TORINO INFORMATICA LTDA..**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
03.619.767/0005-15, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

*Leandro A. Valério
do documento
Maira Silveira Parente
CPF: 611.823.843-04*



PARECER JURÍDICO

Parecer n° 168/2018 – COJUR/SMS

Processo n° 027670 /2018

Assunto: Adesão

I. DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre pedido enviado pela Coordenação da Atenção Especializada, objetivando **adesão ao item 1 da Ata de Registro de Preços n° 044/2017, proveniente do Pregão Eletrônico 55/2017, realizada pela Justiça Federal de 1º Grau do Paraná**. A referida adesão tem o intuito de contratar a empresa **TORINO INFORMÁTICA LTDA**, tendo por objeto **Aquisição de MINICOMPUTADORES**, destinados as Unidades Básicas de Saúde de Sobral/Ce.

É o relatório. Passamos a opinar.

II. DO PARECER

Inicialmente, cabe esclarecer que este parecer é meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista que o prosseguimento do certame ficará adstrito às determinações das autoridades competentes, conforme MS 24.631-6, senão vejamos:

É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator(a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008)

Ensina Ronny Charles, na obra "Leis de Licitações Públicas Comentadas" (p. 84, 2011), que o registro de preços é um procedimento permitido pela legislação, de forma a facilitar a atuação da Administração em relação a futuras prestações de serviços e à aquisição gradual de bens. Utilizando esse procedimento, pode-se deflagrar certame licitatório em que o vencedor terá seus preços registrados, para que posteriores necessidades de obtenção dos bens e serviços sejam dirigidas diretamente a ele, de acordo com os preços aferidos e de modo proporcional à demanda da Administração.



Cumpra-se destacar que há procedimento, denominado "carona" ou "adesão à ata de registro de preços", acessório à formação da ata de registro de preço, consistente na adesão a esta por outros Entes públicos. Tal instituto encontra amparo legal e constitucional e está regulamentado pelo Decreto Federal nº 7892/2013 e pelo Decreto Municipal nº 1878/2017.

Compulsando os autos, verifica-se que a Secretaria Municipal de Saúde visa aderir ao item 1 da Ata de Registro de Preços nº 044/2017, proveniente do Pregão Eletrônico 55/2017, realizada pela Justiça Federal de 1º Grau do Paraná. Por este modo de aquisição, o órgão participante possui a faculdade de aderir à ata de registro de preço após a devida consulta ao órgão gerenciador e a respectiva aceitação pelo fornecedor, condutas que foram devidamente observadas pelo requerente, que obteve anuência do gestor da ata bem como do fornecedor. Outrossim, este pleito também obedece ao limite imposto por lei às contratações adicionais, que não devem ultrapassar cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preço. É o que consta no Decreto nº. 7892/2013, em seu artigo 22º, *in verbis*:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

Após analisar a solicitação da **Gerente da Célula de Informática da Secretaria Municipal da Saúde**, verificamos toda documentação enviada pelo referido setor requisitante, não havendo, portanto, nenhum óbice quanto à sua utilização. Destacamos também que o procedimento ora requerido está em conformidade com os requisitos e definições dispostos na Lei 8.666/93, artigo 15, que trata das aquisições pelo Poder Público, bem como com o que consta no Decreto Municipal nº. 2018/2018, especificamente em seu artigo 31 e seu anexo I, que regulamenta o Sistema de Registro de Preço no âmbito do Município de Sobral, abaixo transcrito:

Art. 31. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, desde que devidamente comprovada a vantagem, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante a aceitação do órgão gerenciador.

§1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§5º Não poderão ser aceitos pedidos de utilização da ata de registro de preços por órgãos e entidades não participantes, quando já



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

houverem sido utilizados cem por cento do quantitativo dos itens registrados.

§6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

ANEXO I DO DECRETO Nº 2018, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

Instrumentalização de processo para a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de Ata de Registro de Preços de outros Entes da Federação na qualidade de órgão não participante (Adesão).

I – deferimento da autoridade competente para adesão à Ata de Registro de Preços, contemplando valor, dotação orçamentária e fonte de recursos;

II – justificativa da necessidade da contratação;

III – solicitação do órgão da administração pública municipal à Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão para utilizar Ata de Registro de Preço de outros Entes da Federação, contemplando os itens e quantitativos solicitados;

IV - autorização da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão para utilizar Ata de Registro de Preço de outros Entes da Federação, contemplando os itens e quantitativos solicitados;

V – solicitação de adesão do órgão da administração pública municipal ao órgão gerenciador da Ata, indicando os itens e quantitativos solicitados;

VI - autorização do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, contemplando os itens e quantidades solicitados;

VII - solicitação do órgão da administração pública municipal ao fornecedor da ata requisitando a adesão, indicando os itens e quantidades solicitados;

VIII - documento expedido pela empresa detentora do Registro de Preços, concordando em fornecer os bens ou serviços, contemplando os itens e quantidades solicitados;

IX - cópia do edital de licitação que gerou a Ata de Registro de Preços, acompanhada da publicação de sua homologação;

X - cópia da Ata de Registro de Preços, acompanhada da comprovação da publicação do seu extrato;

XI - comprovação da vantajosidade da contratação, com realização da Pesquisa de Mercado, com no mínimo 03 (três) cotações acompanhadas do mapa de preços, caso decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias da Ata ou do último preço publicado para o item, visando verificar se os preços registrados ainda estão de acordo com os praticados no mercado;

XII - Documentação Jurídica da empresa contratada conforme o tipo de empresa:

a) Registro comercial quando se tratar de **EMPRESA INDIVIDUAL**, ou;

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de suas alterações, ou o Contrato Social Consolidado, devidamente registrado quando se tratar de **SOCIEDADES COMERCIAIS**, ou;

c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de suas alterações, ou o Contrato Social Consolidado, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores quando se tratar de **SOCIEDADES POR AÇÕES**, ou;

d) Inscrição ou ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício quando se tratar de **SOCIEDADES CIVIS**, ou;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, quando se tratar de **EMPRESAS OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS**.

XIII - Documentação Fiscal e Trabalhista:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive os débitos relativos ao INSS;

e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

XIV - Parecer Jurídico;

XV - Termo de homologação de adesão a Ata de Registro de Preços;

XVI - Contrato;

XVII - Cadastro de Pessoa Física (CPF), documento de Identidade ou equivalente, tal como carteira de habilitação ou registro profissional, do responsável pela assinatura do contrato, com a devida procuração caso este não seja sócio administrador, obrigatoriamente estes documentos autenticados por qualquer processo de reprografia, juntamente com a comprovação de endereço.

De fato, não se percebe nenhuma impossibilidade para a adesão da Secretaria de Saúde à Ata de registro de preços em epígrafe através da modalidade de carona. Em verdade, tal ato se apresenta como imperativo de atendimento ao interesse público, princípio formadora a atividade administrativa.

As peças processuais, até o presente momento carreado aos autos, são: Ofício da Gerente da Célula de Informática, Justificativa, ofício e concordância do Órgão Gestor em ceder sua ata de registro de preços, ofício e anuência da empresa fornecedora, edital, ata de registro de preços, documentos de habilitação e Autorização do Secretário de Saúde.

III. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, abstraídas as questões técnicas e resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
administrativo, esta Coordenadoria opina pela legalidade da adesão ao item 1 da Ata de
**Registro de Preços nº 044/2017, proveniente do Pregão Eletrônico 55/2017, realizada
pela Justiça Federal de 1º Grau do Paraná.**

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sobral – Ceará, aos 24 de maio de 2018.

LUCAS SILVA AGUIAR
ASSESSOR JURIDICO
OAB/CE n.º 29.357

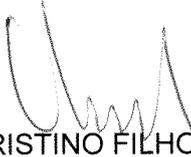


TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 035 /2018-SMS.

O SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, Gerardo Cristino Filho, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao disposto no art. 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, às disposições contidas no Decreto Municipal nº 2018, de 10 de Abril de 2018, HOMOLOGA o processo de Adesão (CARONA) a ata de registro de preços nº 044/17, proveniente do Pregão Eletrônico 055/17, realizada pela Justiça Federal do Paraná, em que foram registrados os preços da empresa **TORINO INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ: 03.619.767/0005-15 FILIAL, cujo objeto é Aquisição de **MINICOMPUTADORES**, destinado às Unidades Básicas de Saúde de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no termo de referência. Referente ao item abaixo relacionado, que ora aderimos.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V.TOTAL
1	350	Minicomputador padrão mini desktop (conjunto formado por equipamento, monitor de 23 polegadas e acessórios) Marca/modelo: HP 800 G3 DM / AOC M2470PW	R\$ 3.325,00	R\$ 1.163.750,00
			V.TOTAL:	R\$ 1.163.750,00

Sobral – CE, 14 de fevereiro de 2018.


GERARDO CRISTINO FILHO
SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATO

Contrato nº 183 /2018-SMS.
Processo nº P027670/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A EMPRESA TORINO INFORMATICA LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICIPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal da Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário Municipal Saúde o Sr. **GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **TORINO INFORMATICA LTDA**, com sede Av 600 s/n Quadra 15 Modulo 10 Setor Industrial, Bairro: Tims, Serra-ES, CEP: 29.161-419, Fone: (15) 3233-9320, E-mail: denise@grupotorino.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 03.619.767/0005-15-FILIAL, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **RODRIGO DO AMARAL RISSIO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 279549696 – SSP-SP, e do CPF nº 220.807.218-95, residente e domiciliado na Rua Angelina Parolina, Zocca, nº 82 - Bairro de Santa Rosália - Socoraba - SP, CEP: 18090.090 têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 055/17 da Justiça Federal de 1º Grau do Paraná, termo de referência, processo de adesão a ata de registro de preço nº P027670/2018 os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 055/17 da Justiça Federal de 1º Grau do Paraná, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Aquisição de **MINICOMPUTADORES**, destinado às Unidades Básicas de Saúde de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

Viviane de Moraes Cavalcante
CAR. Nº 25.817

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 1.163.750,00 (Um milhão cento e sessenta e três mil setecentos e cinquenta reais).**

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V.TOTAL
1	350	Minicomputador padrão mini desktop (conjunto formado por equipamento, monitor de 23 polegadas e acessórios) Marca/modelo: HP 800 G3 DM / AOC M2470PW	R\$ 3.325,00	R\$ 1.163.750,00
			V.TOTAL:	R\$ 1.163.750,00

5.2. Incluídos no preço estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com seguros, licenças, taxas, alvarás, transportes e remoção de entulhos, alojamento e alimentação do pessoal e, ainda, todas as ferramentas e materiais necessários à execução do objeto deste contrato.

5.3. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) Secretaria Municipal de Saúde e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

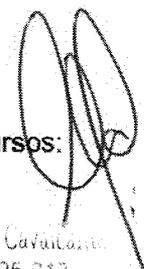
6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 0701.10.301.0072.1283.44.90.52.00, Fonte de Recurso: Federal.


 Viviane de Moraes Cavalcanti
 OAB-CE Nº 25.817

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 8.1. O prazo de vigência e de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do ajuste no Diário Oficial do Município.
- 8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1 Apresentar, no momento da assinatura do contrato, a garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, nos termos da Cláusula 6 do Anexo I – Termo de Referência.
- 9.2 Prestar garantia mínima nos termos do subitem 19.1 do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 10.1. Quanto à entrega:
- 10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de **60 (sessenta) dias corridos**, contadas a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no Almoxarifado da Secretaria da Saúde do Município de Sobral, localizado na Rua Padre Anchieta, nº 111, Campo dos Velhos, Sobral/CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda-feira à sexta-feira.
- 10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte, frete e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados a ele.
- 10.1.3. Considerando-se o recebimento, por parte do vencedor, da respectiva Ordem de Compra/Nota(s) de Empenho(s), os materiais serão entregues, de forma sob demanda, conforme necessidade informada pela Gerente da Célula de Infraestrutura da Secretaria da Saúde do Município de Sobral durante o período de vigência do contrato.
- 10.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 10.1.5. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.
- 10.2. Quanto ao recebimento:
- 10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.
- 10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas

as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 12 (doze) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 30 (trinta) dias, contadas da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. -- Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. -- Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço, de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelecido a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. -- Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade

Viviane de Moraes Cavalcante
OAB-CE Nº 25.817

competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr. Sr. Jimmy Alves Freitas, Gerente da Célula de Informática da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas

cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 24 de junho 2018.

GERARDO CRISTINO FILHO
CONTRATANTE

RODRIGO DO AMARAL RISSIO
CPF nº 220.807.218-95
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

059.003.573-06
Viviane de Moraes Cavalcante
CAR. CE Nº 25.877

2. _____

CPF: 027.750.063-02



CPF:

A large, stylized handwritten signature in black ink, positioned to the left of the circular stamp.

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

Viviane de Moraes Cavalcante
OAB-CE Nº 25.817



A handwritten mark or signature, possibly the letters "LMS", located in the lower right area of the page.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA 1200-5
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DALINT



POLEGAR DIREITO

Rodrigo do Amaral Rissio

CARTEIRA DE IDENTIDADE
MUNICÍPIO DE SOBRAL

1139ACT13937

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CPF nº 27.954.969-6
DATA DE NASCIMENTO 25/SET/91

Nome RODRIGO DO AMARAL RISSIO

Assinatura CLAUDIO RISSIO

Denise do Amaral Rissio

SÃO PAULO - SP
DATA DE NASCIMENTO 29/JUN/1981

Assinatura BAO PAULO SP
CPF nº 00660
CNPJ nº 4022/FLS.0231/N.º25994

ASSINATURA COLETORA
LEI Nº 118 DE 28/08/83

Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Fls. 126
[Handwritten mark]

19 NOV. 2017

CARLA CASSONE ALVES - Secr. Subst.
 ANDRÉA REGINA DA SILVA - Secr. Aux.
 ISABEL BITTENCOURT META - Secr. Aux.
 REGINALDO DE PAULA SILVA - Secr. Aux.

Valido somente com o selo de Autenticidade
Valor cobrado pela Autenticação - R\$ 2,35

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome RODRIGO DO AMARAL RISSIO
Data do Nascimento 29/06/81

Nº de Inscrição 220807218-95



1139ACT13937

Autenticação

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Assinatura *Rodrigo do Amaral Rissio*

Nome RODRIGO DO AMARAL RISSIO

Esta documentação é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, válida e exigível por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Emite em: 09/07/99

19 NOV. 2017

CARLA CASSONE ALVES - Secr. Subst.
 ANDRÉA REGINA DA SILVA - Secr. Aux.
 ISABEL BITTENCOURT META - Secr. Aux.
 REGINALDO DE PAULA SILVA - Secr. Aux.

Valido somente com o selo de Autenticidade
Valor cobrado pela Autenticação - R\$ 2,35

24600
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
Reconheço que a cópia xerográfica
está de acordo com o original



RODRIGO DO AMARAL RISSIO
R PROFESSOR ANTONIO CORDEIRO 81
JARDIM SANTA ROSALIA
18095 - 480 SOROCABA SP

Atendimento Claro - Ligue 1052.
Auto-Atendimento - Ligue *1052#
Na Web - claro.com.br
Visite o site: minhaclaro.com.br
para consultar o detalhamento da sua fatura.
Se preferir receber mensalmente a sua fatura
detalhada solicite através do 1052.
Atendimento ao deficiente auditivo e
da fala - Ligue 0800 036 2323

ClaroClube

Saldo de pontos em 18/04/17 4.221
Pontos resgatados em 03/17 0

2ª Via de Fatura

Número do seu Claro	Período de Uso	Vencimento	Total a Pagar
15 99201 0024	de 24/03/2017 a 23/04/2017	10/05/2017	R\$ 89,93

Valor pago na última conta: R\$ 88,17

Veja aqui o que está sendo cobrado

Compartilhados			
Bônus 1200 minutos - Claro para Claro		R\$	0,00
Sob Medida - Ligações para Claro (028) - de 09/04/2017 a 23/04/2017		R\$	3,41
Sob Medida - Ligações para Claro (028) - de 24/03/2017 a 08/04/2017		R\$	3,64
Sob Medida - Ligações para Fixo e qualquer Celular (028) - de 09/04/2017 a 23/04/2017		R\$	29,61
Sob Medida - Ligações para Fixo e qualquer Celular (028) - de 24/03/2017 a 08/04/2017		R\$	31,57
Individuais			
Módulo BlackBerry E-mail - de 09/04/2017 a 23/04/2017		R\$	9,62
Módulo BlackBerry E-mail - de 24/03/2017 a 08/04/2017		R\$	10,27
Juros e Multa		R\$	1,81
Total do Mês		R\$	89,93

Total a Pagar **R\$ 89,93**

Obs.: Os valores demonstrados acima são proporcionais ao cancelamento ou migração ou troca de plano efetuado.

Veja no verso os detalhes do seu plano e serviços.

Prezado Cliente,
Este boleto não quita débitos de meses anteriores.



Pague sua conta nos Bancos e Locais credenciados. Encargos por atraso serão cobrados na próxima conta. Contribuições para o FUST e FUNTEL (1% e 0,5% do valor dos serviços) não repassadas aos preços. Central de Atendimento da Anatel: 1331 - Ao ligar, informe o nº da reclamação registrada na prestadora.

Autenticação Mecânica:

Para uso do banco

Claro

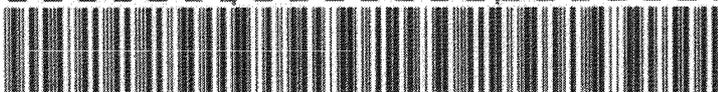
Sr. Caixa, receber pagamento em dinheiro.

Adriana Siqueira
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
Reconheço que a cópia xerográfica
está de acordo com o original

Pague sua conta nos bancos credenciados preferencialmente: Itaú, HSBC, Banco do Brasil, Santander e outros.

Cliente	Código Débito Automático	Período de Uso	Total	Vencimento
RODRIGO DO AMARAL RISSIO	877396480	24/03/17 a 23/04/17	R\$ 89,93	10/05/17
	Claro SP DDD 12 a 19			

8487000000-9 | 89930159201-2 | 70510877396-0 | 48007011922-1



Autenticação Mecânica solicitamos não rasurar, dobrar ou perfurar esta parte da fatura, para não danificar o código de barras.



Veja aqui os detalhes do seu plano e serviços

O que você tem direito no seu plano

Bônus 1200 minutos - Claro para Claro

1.200min

Regras de Suspensões

(*) Em cumprimento ao artigo 43 §2º da lei n. 8078/1990 e ao artigo 51, § 1º e 3º da Resolução n. 632/2014 da ANATEL, a Claro informa:

Art. 90 - Transcorrido 15 (quinze) dias da notificação de existência de débito vencido, o Consumidor poderá ter suspenso parcialmente o provimento do serviço.

Art. 93 - Transcorrido 30 (trinta) dias da suspensão parcial, o Consumidor poderá ter suspenso total o provimento do serviço.

Art. 97 - Transcorrido 30 (trinta) dias da suspensão Total do serviço, o Contrato de Prestação de Serviço pode ser rescindido.

Parágrafo Único: Rescindindo o Contrato de Prestação de Serviço, poderá ocorrer a inclusão no Registro do débito nos sistemas de proteção ao crédito.

Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações N° 01613502/042017

Claro S/A
Rua Henri Dunant, 780 Santo Amaro
CEP 04709 - 110 - São Paulo - SP
CNPJ 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114814878119
Atendimento Claro: 1052
www.claro.com.br

RODRIGO DO AMARAL RISSIO
R. PROFESSOR ANTONIO CORDEIRO 81
JARDIM SANTA ROSALIA
18095 - 480 SOROCABA SP

CPF/CNPJ: 220.807.218-95
N° da Conta: 877396480
N° do Cliente: 670308588

Modelo: 22 Serie B64 Via Única
Data de Emissão: 24/04/2017
Período: 24/03/2017 à 23/04/2017
CFOP: 5307

Reservado ao Fisco:
c32d.6d6f.4222.325b.3383.a925.4ab7.05b7

Tributo Estadual	ICMS	Base de Cálculo (R\$): 88,12	Alíquota (%): 25,00	Valor (R\$): 22,03	Isento/Não Tributável (R\$): -
Tributo Federal	PIS	Base de Cálculo (R\$): 88,12	Alíquota (%): 0,65	Valor (R\$): 0,57	Isento/Não Tributável (R\$): -
Tributo Federal	COFINS	Base de Cálculo (R\$): 88,12	Alíquota (%): 3,00	Valor (R\$): 2,64	Isento/Não Tributável (R\$): -

Serviços	Base de Cálculo (R\$)	ICMS	Valor ICMS	Valor PIS	Valor COFINS	Isento/Não Tributável (R\$)	Valor (R\$)
Módulo BlackBerry E-mail	19,89	4,98	0,12	0,59	-	-	19,89
Sob Medida - Ligações para Claro	7,05	1,76	0,05	0,21	-	-	7,05
Sob Medida - Ligações para Fixo e qualquer Celular	61,18	15,29	0,40	1,84	-	-	61,18
Valor Total da Nota Fiscal	88,12	22,03	0,57	2,64	-	-	88,12

Contribuição para o FUST (1%) e FUNTELE (0,5%) do valor dos serviços - não repassados às tarifas

246001
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
Reconheço que a cópia xerográfica
está de acordo com o original

Autorização para Débito em Conta

Autorizo o Débito Automático dos valores devidos em razão de serviço móvel pessoal prestado pela Claro SP DDD 12 a 19 na conta corrente abaixo especificada. Comprometo-me a manter saldo suficiente e disponível para arcar com o débito destes valores na data do seu vencimento. O código de identificação para Débito Automático está impresso abaixo.

Código Débito Automático: 877396480 Claro SP DDD 12 a 19

Agência: _____

Nome do Cliente: _____

CPF/CNPJ: _____

Banco: _____

Data: _____

Número da conta Corrente: _____

Assinatura: _____

8487000000-9 | 89930159201-2 | 70510877396-0 | 48007011922-1



Documento Financeiro N° 00869834/042017

Claro S/A
Rua Henri Dunant, 780 Santo Amaro
CEP 04709 - 110 - São Paulo - SP
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114814878119
Atendimento Claro: 1052
www.claro.com.br

RODRIGO DO AMARAL RISSIO
R PROFESSOR ANTONIO CORDEIRO 81
JARDIM SANTA ROSALIA
18095 - 480 SOROCABA SP

Data de Emissão: 24/04/2017
Período: 24/03/2017 à 23/04/2017

CPF/CNPJ: 220.807.218-95
N° da Conta: 877396480
N° do Cliente: 670308588

Descrição	Base de Cálculo	Valor PIS	Valor COFINS	Valor Cobrado (R\$)
Juros e Multa 2ª Via de Fatura	1,81	0,03	0,13	1,81
Valor Total dos Serviços	1,81	0,03	0,13	R\$ 1,81

Tributo Federal (PIS e COFINS) - Percentual aproximado = 9,25%

24609
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
Reconheço que a cópia xerocada
está de acordo com o original



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
DISTRITO DE ÉDEN
SOROCABA - SP
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO PEDRO BENTO ALVES FILHO



Livro nº 127 / Página nº 288

PRIMEIRO TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: **TORINO INFORMÁTICA LTDA.** NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M, quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de dois mil e dezessete (2017), aos oito (08) dias do mês de agosto, neste Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Éden, Município e Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, perante mim, Escrevente Substituto, que este subscreve, compareceu como outorgante **TORINO INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica legalmente constituída como Sociedade empresária limitada, com sede nesta cidade, na Rua Rita de Carvalho Monteiro, nº 120-130, Bairro Retiro São João, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.619.767/0001-91; com filial situada nesta cidade, na Rua Avenida Antonio Carlos Comitê, nº 510, Terreo loja 03, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 03.619.767/0004-34, e filial situada na cidade de Serra/ES, na Avenida 600, s/n. quadra 15, modulo 10, setor indistrial, Tims, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 03.619.767/0005-15, com seu Contrato Social Consolidado em sua Décima Primeira Alteração Contratual, datada de 29 de maio de 2017, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 227.713/17-5, em sessão de 30 de maio de 2017, NIRE nº 35216195101 e na Junta Comercial do Espírito Santo - JUCEES, em sessão de 13/06/2017, NIRE 32900520864, cujas cópias expedidas via internet pela referida JUCEES, ficam nestas Notas arquivadas em pasta própria de nº 100, fls. 181/194, neste ato representada conforme poderes contidos na cláusula 04, da referida Alteração Contratual por sua sócia, a Sra. **DENISE DO AMARAL RISSIO**, portadora da CI. RG. nº 6.438.259-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 246.137.578-00, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Angelina Parolina Zocca, nº 82, B° Santa Rosália; declarando ela sob inteira responsabilidade de lei civil e criminal, não haver qualquer outra alteração contratual posterior a acima mencionada e arquivada nestas Notas, que altere a representação da citada empresa, reconhecida como a própria de mim, Escrevente Substituto, através dos documentos acima citados e ora exibidos do que dou fé. E perante mim por ela me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores: o Sr. **RODRIGO DO AMARAL RISSIO**, portador da CI. RG. nº 27.954.969-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 220.807.218-95, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Angelina Parolina Zocca, nº 82, B° Santa Rosália; e o Sr. **CLAUDIO RISSIO**, portador da CI. RG. nº 6.171.569-SSP/SP e inscrito no CPF/MF. sob o nº 012.273.898/50, brasileiro, casado, perito judicial, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Angelina Parolina Zocca, n. 82, Bairro Santa Rosália, a quem confere poderes para **agindo em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação**, representar a firma outorgante em Licitações, Concorrências Públicas, Concorrências Particulares, Tomadas de Preços, Abertura de Envelopes, e o que de direito, podendo para tanto dito procurador, requerer, apresentar, juntar e retirar documentos, prestar compromissos, fazer declarações, satisfazer toda e qualquer exigência dos órgãos, apresentar documentos para credenciamento, apresentar propostas de preços, participando de todos os atos decorrentes de licitação, participar do ato da abertura de envelopes podendo ainda, dito procurador, dar opiniões, ofertar valores em pregões, falar em nome

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODOS TERRITÓRIOS NACIONAIS. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASPURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



ENTURA MUNICIPAL DE SOROCABA RUA BONIFÁCIO DE OLIVEIRA CASSU 204 - ÉDEN SOROCABA SP CEP 18103-100 FONE/FAX: 15-32355200

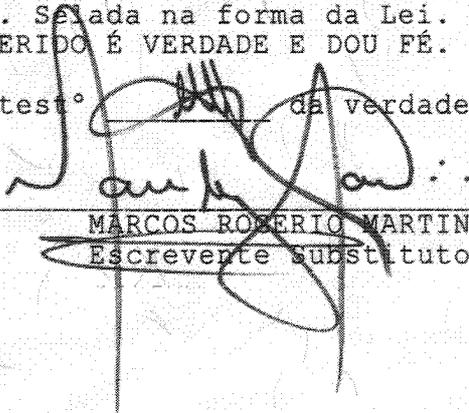
Reconheço que a cópia xerográfica é de acordo com o original

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



da firma outorgante, fazer as declarações necessárias, apresentar propostas, concordar e/ou discordar com atos, acompanhar processo, apresentar provas, satisfazer exigências, preencher guias e formulários perante aos órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais e autarquias, podendo assinar e requerer o que de direito e preciso for, inclusive assinar contratos, juntar e retirar documentos e, praticar enfim, todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento da presente procuração, o qual terá validade por um período de 05 (cinco) anos, contado a partir desta data. E, de como assim disse e me pediu, lhe lavrei este instrumento o qual feito, lhe sendo lido em voz alta, aceita e assina. Eu, (a.) MARCOS ROGERIO MARTINS, Escrevente Substituto, digitei, subscrevo e assino em público e raso. (aa) DENISE DO AMARAL RISSIO. MARCOS ROGERIO MARTINS. NADA MAIS. Selada na forma da Lei. Trasladada em seguida e está conforme. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Em test° da verdade.


MARCOS ROGERIO MARTINS
Escrevente substituto

Marcos Rogério Martins
ESCREVENTE SUBSTITUTO

EMOLUMENTOS:

Ao Oficial R\$ 127,53
Ao Estado R\$ 36,24
Ipesp R\$ 24,80
ISS R\$ 2,55
Min.Pub. R\$ 6,12
R.Civil R\$ 6,71
Tr.Juiz. R\$ 8,75
Sta.Casa R\$ 1,28
Total R\$ 213,98
Recolhidos p/guia n° 180/2017



24604
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
Reconheço que a cópia xerográfica
está de acordo com o original



pedido de homologação da fase II do Loteamento Granville Residence, situado à Rua Cleto Ferreira da Ponte, 3.600, CE-440, no Município de Sobral/CE. CONSIDERANDO o processo de parcelamento do solo urbano já existente na Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA, bem como a nova documentação acostada aos autos inscrita no processo sob o nº P023342/2018, ambas avaliadas e aprovadas por meio de parecer técnico emitido pela Coordenadoria de Licenciamento da SEUMA; e CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica da SEUMA que opina favoravelmente pela homologação da fase II do loteamento, a Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente decide pela homologação da fase II do Loteamento Granville Residence, situado à Rua Cleto Ferreira da Ponte, 3.600, CE-440, no Município de Sobral/CE, podendo assim provocar os seus efeitos jurídicos, em especial, aqueles contidos nas exigências da Lei Federal de nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, com alterações da Lei Federal de nº 9.785 de 29 de janeiro de 1999, a qual dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, ficando este Município com o direito de suspender, cassar e revogar este Termo de Homologação em toda sua plenitude, a todo momento, desde que comprometidas, a qualquer título, as disposições urbanísticas, ambientais e jurídicas definidas em lei ou regulamento em vigor, por parte do proprietário ou adquirente do loteamento ora homologado. Sobral (CE), 14 de junho de 2018. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE.

SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

COMUNICADO DE REVOGAÇÃO - EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018 - A Prefeitura do Município de Sobral, Ceará, por intermédio da Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, no uso de suas competências. CONSIDERANDO a existência de impropriedades técnicas e erros materiais na chamada pública para seleção das quadrilhas juninas regionais publicada anteriormente no Diário Oficial do Município nº 315 no dia 30 de maio de 2018, gerando a necessidade de reavaliação e readequação das cláusulas da referida seleção, com vistas a democratizar o acesso ao II FESTIVAL REGIONAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL 2018; CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário da Administração; Decide REVOGAR o EDITAL de Chamada Pública nº. 001/2018 para seleção de quadrilhas juninas adultas para o II FESTIVAL REGIONAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL 2018. Sobral/CE, 11 de junho de 2018. Igor José Bezerra de Araújo - SECRETÁRIO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

PORTARIA Nº 07/2018 – SECJEL - Institui o horário de funcionamento e horário de expediente a ser cumprido pelos funcionários da Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer e dá outras providências. A SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, através de seu Secretário Igor José Araújo Bezerra, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Art. 77º, inciso II, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município e; Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 2043 de 25 de Maio de 2018; RESOLVE: Art. 1º Instituir o horário de funcionamento, atendimento ao público e expediente dos funcionários da Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, ou seja, de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h. Art. 2º Fica estabelecido o limite de tolerância de registro do ponto para o início do expediente de 15min, sem que haja desconto algum na folha de pagamento do funcionário, conforme previsto do art. 3º, §1º, do decreto municipal nº 2043 de 25 de Maio de 2018. Art. 3º Fica estabelecido ainda o regime de compensação por entradas atrasadas ou saídas antecipadas, desde que não ultrapasse o máximo de 10(dez) horas do mês de ocorrência, e que o servidor cumpra a totalidade de sua carga horária mensal. Art. 4º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se. Sobral, 06 de junho de 2018. Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO NºP027670/2018. ADESÃO (CARONA) Nº 035/2018. O Secretário Municipal da Saúde de Sobral comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 044/2017, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 055/2017 da Justiça Federal de 1º grau no Paraná. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, destinados às Unidades Básicas de Saúde de Sobral. CONTRATADA: TORINO INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 03.619.767/0002-15, vencedora no Processo Licitatório original. VALOR: R\$ 1.163.750,00 (um milhão cento e sessenta e três mil setecentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO

ORÇAMENTARIA: Os recursos que garantem esta contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária sob o Nº: 0701.10.301.0072.1.283.44905200. HOMOLOGAÇÃO: Sobral-Ceará, 14 de junho de 2018. – Gerardo Cristino Filho – SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº133/2018 - SMS. PROCESSO: P027670/2018. ADESÃO (CARONA) Nº 035/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário Municipal da Saúde o Sr. Gerardo Cristino Filho. CONTRATADA: TORINO INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 03.619.767/0002-15, vencedora no Processo Licitatório original, referente a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 044/2017, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 055/2017 da Justiça Federal de 1º grau no Paraná. VALOR: R\$ 1.163.750,00 (hum milhão cento e sessenta e três mil setecentos e cinquenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/Ce, 14 de junho de 2018. SIGNATÁRIOS: Sr. Gerardo Cristino filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE e o Sr. Rodrigo do Amaral Rissio - Representante da Empresa TORINO INFORMÁTICA LTDA. Viviane de Moraes Cavalcante - ACESSORA JURÍDICA – SMS.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2018 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu secretário Municipal da saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. CONTRATADA: MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI ME. OBJETO: O presente aditivo ao contrato supra mencionado tem por objetivo prorrogar o prazo de VIGÊNCIA e EXECUÇÃO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA COMPLEMENTAR A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA PORTE II, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, por mais 60 (Sessenta) dias. MODALIDADE: Tomada de Preços nº 029/2017-SMS/CPL. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: Será de 60 (Sessenta) dias iniciando no dia 14 de junho de 2018 e findando em 12 de agosto de 2018. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Renan Claudino Melo, DATA: 14 de junho de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – ACESSORA JURÍDICA SMS.

EDITAL Nº 03/2018 - SMS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA MÉDICO GENERALISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1613 DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO Nº 1866, DE 04 DE MAIO DE 2017. RECLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS E CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, tendo em vista que restou devidamente homologado o resultado final do processo seletivo regulado pelo edital 03/2018, conforme publicado no Diário Oficial do Município de nº 295 de 02 de maio de 2018, RESOLVE: I. Informar o deferimento dos pedidos de reclassificação formulados pelos candidatos Lyvio Gomes dos Santos e Ronaldo César Aguiar Lima, aprovados como primeiro e segundo classificados, passando a ocupar a penúltima e última classificação, conforme despacho efetuado nos Processos de números P026152/2018 e P030369/2018, respectivamente. II. Republicar, em razão do deferimento dos pedidos supramencionados, a ordem de classificação do resultado final do edital 03/2018 para o cargo de Médico Generalista, publicado no Diário Oficial do Município de nº 295 de 02 de maio de 2018, conforme ANEXO I do presente termo. III. CONVOCAR, seguindo nova a ordem de classificação, os candidatos abaixo transcritos, a comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral-CE, situada na Rua Boulevard João Barbosa, 776, no período de 18 a 22 de junho de 2018, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, para o procedimento de contratação.

EDITAL 03/2018 - MÉDICO GENERALISTA (40 HORAS)		
NOME	CLASSIFICAÇÃO	PRAZO DO CONTRATO
Adam Hillery Vidal da Silva	2º classificado	12 meses
Julio Cesar Araújo Vieira	3º classificado	12 meses
Francisco Thyago Araújo Vieira	4º classificado	12 meses
Tiago Dirceu Galdino Saraiva	5º classificado	12 meses
Catarine Cavalcante Ary	6º classificado	12 meses
Gizelma Braga Ferreira	7º classificado	12 meses
Diego Maia Martins	8º classificado	12 meses
Vanessa Maria Aguiar Pessoa	9º classificado	12 meses
Caroline de Sousa Andrade	10º classificado	12 meses